

Dispositivo

1. É anulada a decisão do Conselho da União Europeia de 7 de dezembro de 2009 que recusa conceder a Ivan Jurašinović o acesso às decisões relativas à transmissão ao Tribunal Penal Internacional para a ex-Jugoslávia dos documentos cuja comunicação lhe foi solicitada no âmbito do processo de Ante Gotovina e à totalidade da correspondência trocada nesse âmbito pelas instituições da União Europeia e este órgão jurisdicional, incluindo os eventuais anexos, nomeadamente os pedidos iniciais de documentos emitidos tanto por este órgão jurisdicional como pelos advogados de A. Gotovina, na medida em que recusa acesso à correspondência trocada entre o Conselho e o referido órgão jurisdicional, bem como aos documentos distintos dos relatórios redigidos pela Missão de Vigilância da Comunidade Europeia, anexos a essa correspondência.
2. É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
3. Cada parte suportará as suas próprias despesas.

(¹) JO C 113 de 1.5.2010.

**Acórdão do Tribunal Geral de 27 de setembro de 2012 —
J/Parlamento**

(Processo T-160/10) (¹)

(«Direito de petição — Petição dirigida ao Parlamento Europeu — Decisão de arquivar sem seguimento — Recurso de anulação — Dever de fundamentação — Petição não compreendida nas áreas de atividade da União»)

(2012/C 355/50)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: J (Marchtrenk, Austria) (Representante: A. Auer, advogado)

Recorrido: Parlamento Europeu (Representantes: N. Lorenz e N. Görlitz, agentes)

Objeto

Pedido de anulação da decisão da Comissão das Petições do Parlamento Europeu, de 2 de março de 2010, de arquivar sem seguimento a petição apresentada pelo recorrente em 19 de novembro de 2009 (Petição n.º 1673/2009).

Dispositivo

1. O recurso é julgado improcedente.
2. J é condenado nas despesas.

(¹) JO C 238 de 13.8.2011

**Acórdão do Tribunal Geral de 4 de outubro de 2012 —
Grécia/Comissão**

(Processo T-215/10) (¹)

(«FEOGA — Secção Garantia — Despesas excluídas do financiamento comunitário — Algodão — Ajuda aos mais necessitados — Desenvolvimento rural — Eficácia dos controlos — Proporcionalidade»)

(2012/C 355/51)

Língua do processo: grego

Partes

Recorrente: República Helénica (representantes: inicialmente, I. Chalkias, G. Skiani e E. Leftheriotou, seguidamente I. Chalkias, E. Leftheriotou e X. Basakou, agentes)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: H. Tserepa-Lacombe e A. Markoulli, agentes, assistidos por N. Korogiannakis, advogado)

Objeto

Pedido de anulação da Decisão 2010/152/UE da Comissão, de 11 de março de 2010, que exclui do financiamento da União Europeia determinadas despesas efetuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção Garantia, do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader) (JO L 63, p. 7), na medida em que exclui determinadas despesas efetuadas pela República Helénica.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A República Helénica é condenada nas despesas.

(¹) JO C 195 de 17.7.2010.

**Acórdão do Tribunal Geral de 27 de setembro de 2012 —
Itália/Comissão**

(Processo T-257/10) (¹)

(«Auxílios de Estado — Implantação de uma empresa em determinados países terceiros — Empréstimos a taxa reduzida — Decisão que declara os auxílios em parte incompatíveis com o mercado comum e ordena a sua recuperação — Decisão tomada no seguimento da anulação pelo Tribunal Geral da decisão inicial relativa ao mesmo processo — Autoridade de caso julgado — Dever de fundamentação»)

(2012/C 355/52)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: República Italiana (Representantes: P. Gentili e M. Fiorilli, avvocati dello Stato)

Recorrida: Comissão Europeia (Representantes: V. Di Bucci e D. Grespan, agentes)

Objeto

Pedido de anulação da Decisão 2011/134/UE da Comissão, de 24 de março de 2010, relativa ao auxílio estatal C 4/03 (ex NN 102/02) concedido pela Itália a favor da Wam SPA (JO 2011, L 57, p. 29).

Dispositivo

1. O recurso é julgado improcedente.
2. A República Italiana é condenada nas despesas.

(¹) JO C 221 de 14.8.2010.

Acórdão do Tribunal Geral de 27 de setembro de 2012 — Wam Industriale/Comissão

(Processo T-303/10) (¹)

(«Auxílios de Estado — Implementação de uma empresa em determinados Estados terceiros — Empréstimos a taxas reduzidas — Decisão que declara os auxílios parcialmente incompatíveis com o mercado comum e ordena a sua recuperação — Decisão adotada na sequência da anulação pelo Tribunal Geral da decisão inicial relativa ao mesmo processo — Execução de um acórdão do Tribunal Geral — Dever de fundamentação — Princípio da boa administração — Dever de diligência — Dever de solicitude»)

(2012/C 355/53)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Wam Industriale SpA (Modena, Itália) (representantes: G. M. Roberti e I. Perego, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: V. Di Bucci e D. Grespan, agentes)

Objeto

Pedido de anulação da Decisão 2011/134/EU da Comissão, de 24 de março de 2010, relativa ao auxílio estatal C 4/03 (ex NN 102/02) concedido pela Itália a favor da WAM SpA (JO 2011, L 57, p. 29)

Dispositivo

1. É negado provimento ao recuso.
2. A Wam Industriale SpA é condenada nas despesas.

(¹) JO C 246, de 11.9.2010.

Acórdão do Tribunal Geral de 2 de outubro de 2012 — ELE.SI.A/Comissão

(Processo T-312/10) (¹)

[«Cláusula compromissória — Sexto programa-quadro plurianual da Comunidade Europeia de ações em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visa contribuir para a realização do Espaço Europeu da Investigação e da Inovação (2002-2006) — Contrato relativo ao projeto “I Way, Intelligent, co-operative system in cars for road safety” — Rescisão do contrato — Pedido de reembolso da contribuição financeira paga — Indemnização — Recurso que tem por objeto obter a totalidade da contribuição financeira requerida e contestar o pedido de reembolso — Pedido reconvenicional»]

(2012/C 355/54)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Elettronica e sistemi per automazione (ELE.SI.A) SpA (Guidonia Montecelio, Itália) (representantes: P. Tomassi, S. Baratti e P. Caprile, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: A. Aresu e A. Sauka, agentes)

Objeto

Pedido de pagamento da contribuição financeira à qual a recorrente considera ter direito nos termos do contrato n.º 27195, celebrado em 13 de dezembro de 2005 entre a Comissão e a recorrente, relativo ao projeto de investigação denominado «I Way, Intelligent, co-operative system in cars for road safety», e um pedido reconvenicional que tem por objeto o reembolso de uma parte da contribuição financeira paga e o pagamento de uma indemnização.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso interposto pela Elettronica e sistemi per automazione (ELE.SI.A) SpA.
2. A ELE.SI.A é condenada a proceder ao pagamento à Comissão Europeia do montante de 184 129,74 euros, acrescido de juros a contar de 18 de maio de 2010, bem como do montante de 7 344,46 euros, acrescido de juros a contar de 18 de junho de 2010.
3. A ELE.SI.A é condenada nas despesas.

(¹) JO C 260, de 25.9.2010.